

PROVIMENTO CRE Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.



Estabelece os procedimentos para a formalização dos registros cartorários, de forma eletrônica, pelas Zonas Eleitorais do Estado do Pará.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas nos incisos IV e XVI do artigo 32 e artigo 34, do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSIDERANDO a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 400, de 16/06/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que trata do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução TRE-PA n.º 5.397/2017 (Plano de Logística Sustentável) deste Regional que estabeleceu práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente, dentre as quais, a redução do consumo de papel;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.709/2022 que dispõe sobre procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJE, no âmbito do 1º grau da Justiça Eleitoral no Estado;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do 1º grau da Justiça Eleitoral no Estado;

CONSIDERANDO o Regimento Interno das Zonas Eleitorais do Estado do Pará.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer melhorias nos procedimentos para a formalização, pelas zonas eleitorais do Estado do Pará, dos registros cartorários de forma eletrônica, de modo a proporcionar melhorias contínuas na organização e gestão de processos de trabalho.



Art. 2º A formalização dos registros cartorários dar-se-á por meio do Sistema de Informações Eletrônico - SEI ou por outra solução tecnológica que venha a ser desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE.



Art. 3º Com a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJE, no âmbito das zonas eleitorais e a mudança do procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, persiste a necessidade de formalização dos seguintes registros cartorários:

I - **Atas:** composto por atas relacionadas aos processos de trabalho das eleições, reuniões, visitas ou solenidades, realizadas pelo cartório eleitoral, as quais serão geradas eletronicamente ou digitalizadas pelo cartório eleitoral, na hipótese em que terceiros não disponham de assinatura eletrônica.

II - **Inscrição de Multa Administrativo-Eleitoral:** destinado ao registro de sanção pecuniária imposta em razão de descumprimento de obrigação eleitoral, decorrente de decisão administrativa ou lançamento automático em sistema da Justiça Eleitoral, não mais passível de recurso na esfera administrativa, cuja cobrança se dará na forma de execução (Execução das multas de natureza Administrativo-Eleitoral - Art. 25 da Resolução n.º 23.709/2022);

III - **Inscrição de Multa Judicial-Eleitoral e outras sanções pecuniárias:** destina-se à inscrição de decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, devendo o cartório eleitoral proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral (Do Cumprimento definitivo de sentença - Art. 32 da Resolução n.º 23.709/2022);

IV - **Termos de Fiança:** destinado ao registro das fianças arbitradas pelo Juízo Eleitoral, nos termos do art. 329, do Código de Processo Penal, devendo ser certificada a existência da fiança arbitrada nos autos do processo;

V - **Suspensão Condicional do Processo** (art. 89, da Lei n.º 9.099/1995), **Transação Penal** (art. 76, da Lei n.º 9.099/1995) e **Acordo de Não Persecução Penal** (art. 28-A, do CPP): destinado ao registro de decisões proferidas pelo juiz eleitoral, referentes à suspensão condicional do processo, à transação penal e a acordo de não persecução penal;

Parágrafo único. Os livros eletrônicos deverão iniciar-se com o termo de abertura, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria, e terão validade de até 4 (quatro) anos consecutivos.

Art. 4º Em observância ao § 2º do art. 32 da Resolução n.º 3.771/TRE-PA, os demais registros cartorários deixam de ser obrigatórios, uma vez que estão disponíveis, conforme o caso, no Processo Judicial Eletrônico - PJE, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outra solução tecnológica que venha a ser desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE.

Art. 5º Fica revogado o Provimento CRE-PA n.º 02, de 23 de abril de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de janeiro de 2025.

Desembargador
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor Regional Eleitoral



CRE-PA
COMPROMISSO, INTEGRAÇÃO E INOVAÇÃO